



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

Autoria: Deputada Mayara Pinheiro

Relator: Deputado Delegado Péricles

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em manter, em suas dependências, funcionários com fluência na língua brasileira de sinais – Libras, para atendimento e auxílio da pessoa com deficiência auditiva.

I - RELATÓRIO:

No dia 29 de março de 2022, a Deputada Mayara Pinheiro apresentou o Projeto de Lei de nº.151/2022 o qual pretende dispor sobre a obrigatoriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em manter, em suas dependências, funcionários com fluência na língua brasileira de sinais – Libras, para atendimento e auxílio da pessoa com deficiência auditiva.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 151/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em manter, em suas dependências, funcionários com fluência na língua brasileira de sinais – Libras, para atendimento e auxílio da pessoa com deficiência auditiva.

Consoante Justificação, a Deputada fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em que no âmbito judiciário exista muita disparidade, seja em função de técnica profissional entre as partes, seja em razão da discriminação sofrida por aqueles menos favorecidos na comunicação, e a função de aprendizagem da linguagem de libras busca amenizar justamente estas diferenças.

É indispensável ao bom funcionário judiciário o conhecimento técnico necessário para bem conduzir as audiências, assim como para o atendimento em balcões. Os juízes e os respectivos funcionários responsáveis pelas audiências devem garantir que os interrogatórios, discussões, conciliações/mediações proporcionem uma finalidade fiel ao direito, moralidade e justiça.

O presente PL positiva que a assistência social será garantida a quem dela necessitar, conforme o caso em tela, ou seja, assistência para que consiga incluir mais pessoas no mercado de trabalho.

Isto na forma do art. 203, II da Constituição Federal de 1988 - CRFB/88, veja:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Todavia, quanto à competência para legislar sobre este assunto compete ao próprio Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização judiciária, isto na forma do art.71, inciso IX, alinha ‘c’ da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM. *In verbis*:

Art. 71. Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça: (...)

IX - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 161: (Redação dada pela EC n. 77, de 10.07.2013 (...)

c) a alteração da organização e da divisão judiciárias; (...)

Querendo somar o acima exposto, a CRFB/88, em seu art.125, § 1º positiva que cabe à CE administrar a competência do Tribunal de Justiça. Veja:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. (...)

Logo, vislumbra-se que existe aqui um claro vínculo formal de iniciativa. Sendo assim, por todo o exposto, não deve assim prosperar o presente PL, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e redação reconhecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição não tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei n. 151/2022, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 11 de maio de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 11/05/2023 14:18:29

